



DECRETO Nº 26753

de 27 de agosto de 2009.

Regulamenta a Lei Municipal nº 6.272, de 12 de julho de 2007.

SEBASTIÃO ALMEIDA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63 da Lei Orgânica do Município e conforme consta no processo administrativo nº 27083/2007;

Considerando a crescente expansão e a importância do serviço de transporte de carga por motocicletas, bem como seu impacto no sistema de transporte e no trânsito urbano, demandando maior controle sobre aqueles que prestam esse serviço, em atendimento ao interesse público;

DECRETA:

Art. 1º O serviço de entrega e coleta de pequenas cargas, mediante a utilização de motocicleta, denominado moto frete, a que se refere à Lei Municipal nº 6.272, de 12 de julho de 2007 fica regulamentado nos termos deste Decreto.

Art. 2º O serviço poderá ser prestado por condutor autônomo ou por pessoa jurídica, constituída sob a forma de empresa comercial, que explore esse serviço por meio de frota própria ou de terceiros, mediante autorização prévia expedida pela Secretaria de Transportes e Trânsito, nas condições estabelecidas neste Decreto e em demais atos normativos.

DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DA PESSOA JURÍDICA

Art. 3º ~~À pessoa jurídica, constituída para a exploração do serviço de moto frete, será outorgado Termo de Credenciamento, do qual constarão seus direitos e obrigações, mediante o atendimento dos seguintes requisitos:-~~

~~I - dispor de sede ou filial no Município de Guarulhos, comprovado por contrato social ou ato constitutivo;-~~

~~II - cópia da inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM;-~~

~~III - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;-~~

~~IV - certidão negativa de débito da Receita Federal;-~~

~~V - certidão negativa de débito da Procuradoria da Fazenda Nacional;-~~

~~VI - certidão negativa de débito de tributos mobiliários e imobiliários do Município de Guarulhos;-~~

~~VII - certidão comprobatória de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;-~~

~~VIII - certidão comprobatória de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;-~~

~~IX - cópia do contrato social ou ato constitutivo, e última alteração, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado de São Paulo; e-~~

~~X - relação de condutores, portadores de CONDUMOTO expedido pela Secretaria de Transportes e Trânsito, autorizados a conduzir as motocicletas da empresa, com vínculo comprovado por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.~~

~~§ 1º O Termo de Credenciamento da pessoa Jurídica e os Termos de Autorização a ela vinculados poderão ser cancelados a qualquer tempo em razão de descumprimento da regulamentação vigente sem que disso decorra direito à indenização.~~

~~§ 2º As certidões deverão ser apresentadas no original e as cópias dos demais documentos que não forem autenticadas deverão ser acompanhadas dos originais para conferência.~~

Art. 3º À pessoa jurídica, constituída sob forma de empresa comercial, será outorgado Termo de Credenciamento, do qual constarão seus direitos e obrigações, mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

I - dispor de sede ou filial no Município de Guarulhos, comprovado por contrato social ou ato constitutivo;

II - cópia da inscrição no cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM;

III - inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

IV - certidão negativa de débito da Receita Federal;

V - certidão negativa de débito da Procuradoria da Fazenda Nacional;

VI - certidão negativa de débito da Procuradoria da Fazenda Nacional;

VII - certidão comprobatória de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade de Social - INSS;

VIII - certidão comprobatória de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IX - cópia do contrato social ou ato constitutivo, e última alteração, registrado no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado de São Paulo;

X - relação de condutores de CONDUMOTO expedido pela Secretária de Transportes e Mobilidade Urbana, autorizados a conduzir as motocicletas da empresa, com vínculo comprovado por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou cópia do contrato de prestação continuada de serviço; e

XI - cópia de prova de quitação da contribuição sindical anual dos empregadores (patronal) e respectivos empregados (laboral) ou trabalhadores autônomos contratados, conforme o caso, em observância ao artigo 608 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 1º O Termo de Credenciamento da pessoa jurídica e os Termos de Autorização a eles vinculados poderão ser cancelados a qualquer tempo em razão do descumprimento da regulamentação vigente sem que disso decorra direito à indenização.

§ 2º As empresas que não possuam como atividade econômica principal os serviços de entregas rápidas, malotes não realizados pelo Correio Nacional, ou afins, deverão, ao menos, possuir atividades como ramo secundário, a fim de ter autorização a emissão do Termo de Credenciamento e demais procedimentos cadastrais.

§ 3º As certidões deverão ser apresentadas no original, e as cópias dos demais documentos que não forem autenticadas deverão ser acompanhadas dos originais para conferência. (NR) [Art. 3º com redação dada pelo Decreto nº 35770/2019](#)

Art. 4º A pessoa jurídica deverá informar à Secretaria de Transportes e Trânsito, sempre que houver alteração, ou quando for solicitado, relação de todos os condutores, bem como qualquer outra informação pertinente à atividade autorizada.

Art. 5º O Termo de Credenciamento terá validade de 3 (três) anos, devendo ser renovado no prazo estabelecido, mediante o atendimento dos requisitos

previstos no artigo 3º deste Decreto e de outros que poderão ser exigidos pela Secretaria de Transportes e Trânsito.

DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONDUTOR DE MOTO FRETE - CONDUMOTO

Art. 6º Para operar o serviço de moto frete, o condutor deverá estar inscrito no Cadastro de Condutores de Moto Frete - CONDUMOTO.

~~**Art. 7º** Para inscrição no Cadastro, os condutores deverão atender aos seguintes requisitos:-~~

~~I - apresentar Carteira Nacional de Habilitação, categoria A, em validade e expedida há pelo menos 2 (dois) anos;-~~

~~II - apresentar prontuário de condutor expedido pelo DETRAN;-~~

~~III - apresentar cópia do comprovante de conclusão do Curso Especial de Treinamento e Orientação, ministrado ou reconhecido pela Secretaria de Transportes e Trânsito;-~~

~~IV - apresentar declaração ou comprovante de endereço nos termos da legislação vigente;-~~

~~V - apresentar certidões de antecedentes criminais expedidas pelo Cartório do Distribuidor Criminal e pela Vara das Execuções Criminais da Comarca da Capital e da Cidade de Guarulhos, bem como pela Justiça Federal, com as devidas certidões explicativas quando houver anotação, expedidas no máximo há 30 (trinta) dias; e~~

~~VI - apresentar apólice ou documento comprobatório da contratação de Seguro de Vida Complementar com cobertura definida pela categoria em convenção coletiva.-~~

~~§ 1º Será negada a inscrição no Cadastro se constar dos documentos referidos no inciso V deste artigo condenação em caráter definitivo ou mandado de prisão expedido contra o interessado.-~~

~~§ 2º Nos casos em que o condutor não resida na Cidade de Guarulhos, deverá apresentar vínculo empregatício com empresa do Município, através de declaração emitida pela Pessoa Jurídica ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS.-~~

Art. 7º Para inscrição no Cadastro, os condutores, sejam empregados ou autônomos, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação, categoria A, em validade e expedida há pelo menos 2 (dois) anos, constando no campo "Observações" a realização do "Curso Especializado de Motofrete";

II - apresentar Certidão de Prontuário da CNH, para fins de direito, expedido pelo DETRAN/SP;

III - apresentar declaração ou cópia comprovante de endereço, nos termos da legislação vigente, expedido há no máximo 60 (sessenta) dias; e

IV - cópia de prova de quitação da contribuição sindical anual do empregado ou trabalhador autônomo, conforme o caso, em observância ao artigo 608 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo único. A certidão prevista no inciso II, deste artigo, deverá ser apresentada no original e as cópias dos demais documentos que não forem autenticadas deverão ser acompanhados dos originais para conferência." (NR) [\(Art. 7º com redação dada pelo Decreto nº 35770/2019\)](#)

~~**Art. 8º** O CONDUMOTO deverá ser renovado há cada 2 (dois) anos;~~

~~conforme o calendário estabelecido pela Secretaria de Transportes e Trânsito, atendidos os requisitos previstos no artigo 7º deste Decreto, excetuado o disposto no inciso III.~~

Art. 8º O CONDUMOTO deverá ser renovado a cada 2 (dois) anos, conforme o calendário estabelecido pela Secretária de Transportes e Mobilidade Urbana, atendidos os requisitos previstos no artigo 7º, deste Decreto. (NR) [\(Art. 8º com redação dada pelo Decreto nº 35770/2019\)](#)

DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO VEÍCULO

Art. 9º O veículo a ser utilizado no serviço de moto frete deverá apresentar as seguintes características:

I - ser original de fábrica;

II - ter, no máximo, 8 (oito) anos, excluído o ano de fabricação;

III - possuir cilindrada mínima de 120 c.c.;

~~IV - possuir os padrões de visualização a serem definidos pela Secretaria de Transportes e Trânsito;~~

“IV - possuir o padrão de visual “Moto Legal”, conforme estabelecido no Anexo Único deste Decreto, bem como outros definidos pela Secretária de Transportes e Mobilidade Urbana, devendo, em todo o caso ser observado o que segue:

a) Adesivo “Moto Legal”, conforme Anexo Único, nas dimensões: 20cm X 20cm, afixado na face traseira de baú de carga, informando o prefixo fornecido pela STMU para a motocicleta, sendo os 05 (cinco) primeiros algarismos destinados à identificação do titular do Termo de Autorização e os últimos 03 (três) algarismos destinados à identificação da motocicleta na frota do titular, se for o caso, dispensado estes últimos se o titular for pessoa física. No caso do uso de outros dispositivos de carga, o adesivo “Moto Legal” deverá ser afixado em qualquer parte da motocicleta ou “sidecar” que ofereça condições de visualização;

b) Selo de aprovação em inspeção veicular, afixado na parte frontal do painel da motocicleta, emitido pela STMU ou organismo de inspeção por ela credenciada. Caso o painel não ofereça boas condições de afixação do selo, poderá ser autorizada a colocação do mesmo em outro local da motocicleta que ofereça condições de visualização; e

c) Placa de identificação da motocicleta na categoria aluguel, registrada no Município de Guarulhos.” (NR) [\(Inciso IV alterado pelo Decreto nº 35770/2019\)](#)

V - possuir os equipamentos obrigatórios definidos no Código de Trânsito Brasileiro;

VI - ser aprovado em vistoria anual pela Secretaria de Transportes e Trânsito ou por empresas credenciadas para esse serviço;

~~VII - quando dotado de dispositivo de transporte de cargas atender as dimensões máximas fixadas em Resolução do CONTRAN, obedecidas as especificações do fabricante do veículo quanto à instalação do equipamento e peso máximo admissível;~~

VII - os dispositivos de transporte de cargas poderão ser do tipo fechado (baú) ou aberto (grelha), alforjes, bolsas ou caixas laterais, desde que atendidas as dimensões máximas fixadas em Resoluções do CONTRAN e as especificações dos fabricantes do veículo no tocante à instalação e ao peso máximo admissível; (NR) [\(Inciso VII alterado pelo Decreto nº 35770/2019\)](#)

VIII - ter equipamento de segurança para proteção de membros inferiores “mata cachorro”; e

IX - ter equipamento de segurança, tipo antena, para proteção da integridade do condutor contra linhas de cerol, fios e cabos aéreos.

X - em caso de transporte de botijões de gás ou galões contendo água mineral, a motocicleta deverá atender às exigências da legislação federal e às resoluções do CONTRAN. [\(Inciso X inserido pelo Decreto nº 35770/2019\)](#)

Parágrafo único. Excepcionalmente, será aceito veículo com mais de 8 (oito) anos de fabricação, desde que adquirido em data anterior a publicação deste Decreto e aprovado em vistoria pela Secretaria de Transportes e Trânsito ou órgão por ela credenciado.

Art. 10. O veículo registrado no Termo de Autorização deverá ser licenciado na categoria aluguel.

Art. 11. O Termo de Autorização será concedido ao proprietário, arrendatário ou comodatário de motocicleta nos termos da regulamentação vigente, mediante os seguintes requisitos:

- I - cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV;
- II - cópia do Certificado de Registro do Veículo - CRV ou Nota Fiscal se for motocicleta zero quilometro; e
- III - cópia do contrato de comodato celebrado entre o comodante, entendido como legítimo proprietário do veículo e o comodatário, a quem será concedida a titularidade do Termo de Autorização, com autenticação das assinaturas das partes.

Parágrafo único. Ocorrendo a baixa do veículo e a não substituição em 180 (cento e oitenta) dias, o Termo de Autorização ficará automaticamente cancelado.

Art. 12. A pessoa jurídica deverá requerer a expedição de Termo de Autorização para cada moto de sua frota.

~~**Art. 13.** O condutor autônomo portador de CONDUMOTO poderá requerer o Termo de Autorização cumpridas as seguintes exigências:~~

Art.13. O Condutor autônomo portador de CONDUMOTO poderá requerer o Termo de Autorização, desde que atendido o disposto nos artigos 9º, 10 e 11 e cumpridas as seguintes exigências: NR [\(Art. 13 com redação dada pelo Decreto nº 35770/2019\)](#)

- I - apresentar moto de sua propriedade, ou da qual seja arrendatário ou comodatário nos termos do inciso III do artigo 11 deste Decreto;
- II - estar inscrito no cadastro de contribuintes mobiliários - CCM; e
- III - estar em situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS.

Art. 14. A pessoa física só poderá registrar uma motocicleta para operação do serviço.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, equiparam-se às pessoas físicas os microempreendedores individuais e empresários individuais. NR [\(Parágrafo único inserido pelo Decreto nº 35770/2019\)](#)

Art. 15. O Termo de Autorização deverá ser renovado anualmente obedecido o calendário estabelecido pela Secretaria de Transportes e Trânsito, cumpridas as exigências previstas nos artigos 9º, 10, 11 e 13 deste Decreto.

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 16. Os operadores deverão respeitar as disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, em especial:

- I - cumprir o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação do Município de Guarulhos;
- II - transportar carga somente em condições e limites de quantidade, peso e dimensões aprovados em legislação pertinente;

- III - conduzir a motocicleta com os equipamentos de segurança aprovados e exigidos em legislação específica;
- IV - utilizar capacete e colete conforme normatização vigente e regulamentação da Secretaria de Transportes e Trânsito;
- V - portar os documentos originais que autorizam o serviço e em validade;
- VI - agir com respeito e urbanidade nas relações interpessoais da atividade;
- VII - manter a motocicleta em boas condições de tráfego;
- VIII - fornecer a Secretaria de Transportes e Trânsito todas as informações que forem solicitadas sobre as atividades exercidas; e
- IX - comunicar a Secretaria de Transportes e Trânsito quaisquer alterações contratuais ou de endereço.

DAS PENALIDADES

Art. 17. Pelo não cumprimento das disposições regulamentares vigentes, em especial as constantes no artigo 16 deste Decreto, serão aplicadas aos infratores, as seguintes penalidades:

- I - advertência escrita na primeira ocorrência;
- II - suspensão da autorização do serviço por 48 (quarenta e oito) horas em caso de reincidência à mesma infração no período de 30 (trinta) dias;
- III - suspensão da autorização por 72 (setenta e duas) horas pelo cometimento de 3 (três) infrações no período de 30 (trinta) dias;
- IV - cassação ou descredenciamento da autorização do serviço por reiteradas infrações, ou pelo cometimento de falta considerada grave, apuradas em procedimento administrativo próprio, assegurado ao infrator o direito de ampla defesa; e
- ~~V - apreensão do veículo sempre que ficar configurada atividade irregular, ou a falta de habilitação ou de equipamento de segurança do veículo ou do condutor.~~
- V - a execução do serviço de Moto Frete sem autorização do Poder Concedente será caracterizada como serviço clandestino, sujeitando o infrator às seguintes penalidades: retenção e aplicação de multa o valor de 500 UFGs (Quinhentas Unidades Fiscais de Guarulhos), e em caso de reincidência a aplicação de multa no valor de 1.000 (Um mil Unidades Fiscais de Guarulhos). (NR) [Inciso V alterado pelo Decreto nº 35770/2019](#)

DOS RECURSOS

Art. 18. Da notificação da penalidade caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido à Comissão de Julgamento de Recursos designada para esse fim, ficando assegurada à representação da categoria na comissão de julgamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. A expedição e a renovação do Termo de Credenciamento, Termo de Autorização e Cadastro de Condutor de Moto Frete - CONDUMOTO ficam condicionadas ao prévio recolhimento das taxas previstas na Lei Municipal nº 6.272, de 12 de julho de 2007.

Art. 20. A não renovação do Termo de Credenciamento, do Termo de Autorização ou do CONDUMOTO decorridos 30 dias da data do vencimento acarretará o

cancelamento automático do documento.

Art. 21. O Termo de Credenciamento, o Termo de Autorização e o Cadastro de Condutor de Moto Frete - CONDUMOTO, deverão ser requeridos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação deste Decreto, sob pena de caracterização de atividade irregular, podendo acarretar a apreensão do veículo, sem prejuízo de outras medidas no caso de pessoa jurídica.

Art. 22. Compete a Secretaria de Transportes e Trânsito a edição de normas complementares para a regulamentação e operacionalização do serviço de moto frete.

Art. 23. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 27 de agosto de 2009.

SEBASTIÃO ALMEIDA
Prefeito Municipal

JOSÉ EVALDO GONÇALO
Secretário de Transportes e Trânsito

Registrado no Departamento de Relações Administrativas - Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e nove.

ADRIANA GALVÃO FARIAS
Diretora do Departamento de
Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município em 28 de agosto de 2009.
Decreto editorado com as alterações inseridas pelo Decreto nº 35770/2019

